

INTERESSADO BLACKPOOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. DEVERA ATENDER OS ITENS CONSTANTES DO COMUNIQUE-SE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICACAO.

**Documento: 079427291 | Comuniquese**

**PROCESSO \*1010.2022/0010526-0\* - Licenciamento de Obras e Edificações**

**COMUNIQUE-SE:**

ASSUNTO: FICAM - FICHA DE INSCRIÇÃO DO CADASTRO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA. O INTERESSADO CONDOMINIO EDIFICIO INDECA DEVERA ATENDER OS ITENS CONSTANTES DO COMUNIQUE-SE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICACAO.

**Divisão de Processos Deferidos**

**Documento: 079434513 | Comuniquese**

EDITAL DE COMUNIQUE-SE (SISACOE)

OS ABAIXO RELACIONADOS DEVERAO COMPARECER EM ATE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS OU; 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS PARA O AUTO DE REGULARIZACAO (ANISTIA) - LEIS 11.522/94 OU 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13876/04, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICACAO.

- COORD.EDIF.SERVICO E USO INSTITUCIONAL -SMUL/SERVIN

ROCESSO SQL/INCRA NOME -0000.2019/0003903-2 0001302203533-1 2 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DE SAO PAULO

- COORD. EDIF. USO COMERCIAL E INDUSTRIAL -SMUL/COMIN

ROCESSO SQL/INCRA NOME -0000.2019/0041587-5 0005407500485-1 1 TEBAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA .

ROCESSO SQL/INCRA NOME -0000.2019/0045819-1 0011249200414-1 4 BM7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI

-6068.2020/0005348-8 0006738300972-1 2 TRISANTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SPE

-0000.2020/0009843-2 0010917200828-1 5 MAURICIO DE OLIVEIRA ARRUDA

- COORD.ATIV. ESPECIAL E SEGURANCA DE USO -SMUL/SEGUR

ROCESSO SQL/INCRA NOME -0000.2020/0001453-0 0011213000342-1 11 IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

-6068.2023/0001069-5 0007328500018-1 59 INNER. ENTERPRISES PRODUCOES E EVENTOS LTDA

-0000.2017/0143155-2 0017124600730-1 1 FABIO FERREIRA

-0000.2019/0013666-6 0012323701559-1 10 BG SUL PETROLEO LTDA

**Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis**

**Documento: 079310646 | Comuniquese**

**6068.2023/0001401-1 - Uso e ocupação do solo: Isenção e imunidade de IPTU**

**Interessados:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CNPJ: 46.395.000/0001-39

#8203;COMUNIQUE-SE: Para que o presente possa ter o devido prosseguimento, solicitamos apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias:

Ofício, direcionado à Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL, emitido pelo Sr. Secretário Municipal de Turismo solicitando a dispensa do recolhimento do preço público do ente correalizador do evento, conforme previsto no Decreto nº 62.087/2022;

Alertamos que o não atendimento do Comuniquese no prazo acarretará o indeferimento do presente, sem abertura de prazo recursal.

**Câmara Técnica de Legislação Urbana**

**Documento: 079469359 | Resolução**

ROCESSO: 6068.2022/0007290-7

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL / Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU

ASSUNTO: Estabelecer Critérios de Análise para deliberação da Zoc

RESOLUÇÃO SMUL.ATECC.CTLU/001/2023

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU/SMUL, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2023, por **14 votos favoráveis e 03 votos contrários**, à vista de proposta de Minuta de Resolução apresentada pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução SMUL.ATECC.CTLU/006/2022, com fundamento nas competências definidas no artigo 330 da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico - PDE, e no artigo 157 da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016 - LPUOS, e,

**CONSIDERANDO**

Que a demarcação das atuais Zonas de Ocupação Especial teve, como origem, a Lei Municipal nº 8.769, de 31 de agosto de 1978, que definiu os parâmetros para as zonas especiais Z8, sendo tais locais, posteriormente, demarcados como porções do território do Município destinadas a abrigar atividades que, por suas características únicas, necessitem de tratamento especial, pela Lei Municipal nº 13.885/04, de 25 de agosto de 2004, em seu artigo 108, inciso VIII e § 1º, e ampliadas pela Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016;

Que a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU tem recebido demandas para definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo em ZOE, sendo necessária a definição de critérios que orientem suas deliberações;

O disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que faculta à CTLU a definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo em Zonas de Ocupação Especial - ZOE, quando o respectivo Projeto de Intervenção Urbana - PIU não estiver regulamentado;

Que a Resolução SMUL.ATECC.CTLU/006/2022, com fundamento nas competências definidas no artigo 330 da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de

2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE), e no artigo 157 da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, deliberou pela criação de Grupo de Trabalho com a finalidade de estabelecer critérios de análise para a definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo para Zonas de Ocupação Especial - ZOE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os pedidos de definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo para Zonas de Ocupação Especial - ZOE, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 16.402/2016, deverão ser submetidos para deliberação da CTLU com os seguintes conteúdos e manifestações:

**I** - Análise referenciada da proposta pela Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

a) indicação de mudança ou de permanência das condições que determinaram a demarcação de ZOE;

b) verificação dos parâmetros urbanísticos eventualmente definidos em deliberações anteriores da CTLU para a ZOE em questão;

c) verificação do histórico de ocupação da área, indicação dos parâmetros das zonas de uso lindeiras e a descrição das características do entorno edificado;

d) incidência de eventuais restrições sobre os imóveis envolvidos, tais como vegetação significativa, bens tombados, melhoramentos viários, servidões públicas e eventuais disposições constantes no registro de imóveis;

e) justificativa da dispensa ou da exigência de destinação de áreas públicas, nos casos em que o terreno em ZOE não abrigue usos e atividades dispensados do atendimento do lote máximo;

f) observação quanto à necessidade de manifestação do Departamento de Patrimônio Histórico - DPH, quando da análise edilícia, quanto às diretrizes de preservação a serem observadas e informação quanto as normas específicas de tombamento, no caso de imóvel tombado ou em área envoltória de bem ou território tombado;

g) observação quanto à necessidade de manifestação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, quando da análise edilícia, e informação, quando for o caso, quanto a indicação de Área de Preservação Permanente - APP e demais disposições legais ambientais a serem observadas;

**II** - Manifestação da unidade administrativa responsável pela gestão de equipamentos públicos relacionados à atividade que gerou o enquadramento em ZOE quanto à alteração pretendida e eventual intenção de emissão de DUP para o local, quando for o caso;

**III** - Manifestação da SP Urbanismo quanto às eventuais diretrizes estabelecidas em estudos e propostas de PIUs em desenvolvimento ou ainda não aprovados;

**IV** - Justificativa do requerente quanto à alteração de atividade, acompanhada, quando se tratar de área de propriedade da União, de manifestação da Secretaria de Patrimônio da União

- SPU do Governo Federal, especialmente no que se refere à existência de diretrizes para destinação e ocupação dessas áreas.

**Parágrafo único.** Nos termos do inciso II deste artigo, caberá, em especial, manifestação da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, quando se tratar de garagem de ônibus que tenha sido utilizada por empresa prestadora de serviço de transporte público coletivo, quanto ao impacto da alteração pretendida em relação ao Sistema Municipal de Mobilidade.

**Art. 2º** As consultas relacionadas à definição de parâmetros em ZOE deverão ser protocoladas como Diretrizes de Projeto, nos termos do artigo 51 da Lei Municipal nº 16.642/2017, e do artigo 46 do Decreto Municipal nº 57.776/2017, com incidência da devida taxa prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 16.642/2017, considerando-se a área construída objeto da intervenção.

**§ 1º** O protocolo do pedido referido no caput se dará mediante preenchimento do requerimento específico de Diretrizes de Projeto fornecido pela Coordenadoria de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL/CAP ou por meio eletrônico que venha a ser adotado por SMUL e será analisado por SMUL DEUSO e deliberado pela CTLU.

**§ 2º** Para autuação do pedido de Diretrizes de Projeto devem ser anexados documentação geral do imóvel, do(s) proprietário(s) e dos responsável(is) técnico(s), peças gráficas simplificadas ilustrativas do projeto arquitetônico necessárias para a compreensão do objeto da consulta, ficha técnica do imóvel emitida há menos de 60 (sessenta) dias, contados da autuação do processo e demais elementos e anuências que se fizerem necessários à compreensão do pedido, além dos documentos específicos estabelecidos na Lei Municipal nº 16.642/2017, no Decreto Municipal nº 57.776/2017 e na Portaria nº 221/SMUL-G/2017, para cada caso.

**§ 3º** A consulta prevista no Parágrafo único do art. 1º poderá ser feita de forma unificada considerando todos os perímetros de ZOE que incidirem sobre garagens de ônibus.

**Art. 3º** A deliberação da CTLU quanto à definição dos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, deverá contemplar o seguinte conteúdo:

**I -** Coeficiente de aproveitamento máximo;

**II -** Taxa de ocupação;

**III -** Gabarito de altura máxima;

**IV -** Recuos mínimos;

**V -** Incidência de parâmetros qualificadores previstos no artigo 57 da Lei Municipal nº 16.402/2016: fruição pública, fachada ativa, limite de vedação do lote e alargamento de passeio público;

**VI -** Taxa de permeabilidade;

**VII -** Quota ambiental;

**VIII -** Percentual de destinação de áreas verdes, áreas institucionais e áreas para sistema viário, como decorrência de destinação de áreas públicas para parcelamento do solo, observando os usos expressamente excepcionados no artigo 45 da Lei Municipal nº 16.402/2016;

**IX -** Usos e atividades permitidos, considerando categoria, subcategoria e grupos de atividade;

**X -** Definição do número de vagas para estacionamento e da exigência ou dispensa de vestiário para usuários de bicicletas, de espaço de carga e descarga, de área de embarque e desembarque de pessoas e do atendimento da

largura da via, quando tais parâmetros não estiverem definidos no Quadro 4A da Lei Municipal nº 16.402/2016;

**XI -** Parâmetros de incomodidade, considerando ruído, vibração associada, radiação, odores, gases, vapores e material particulado.

**§ 1º.** Serão considerados os parâmetros específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo do projeto pretendido, observados os coeficientes de aproveitamento máximo estabelecidos por Macroárea, conforme Quadro 2A da Lei Municipal nº 16.050/2014 - PDE.

**§ 2º.** Poderão ser definidos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo específicos para diferentes parcelas destacadas no perímetro da ZOE, devendo, neste caso, ser apresentado, pelo proponente, plano urbanístico geral, com a delimitação e a indicação dos parâmetros de cada parcela.

**Art. 4º** Em lotes ou glebas com qualquer área, nas situações em que não ocorrer a alteração da atividade existente, ou quando houver mudança para outra atividade enquadrada no mesmo grupo de atividades que gerou o enquadramento em ZOE, será admitida a implantação de uso acessório ou diverso daquele que gerou o enquadramento em ZOE:

**I)** quando não ocorrer o acréscimo de área construída, poderão ser considerados os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo da edificação existente, mesmo quando superiores aos limites estabelecidos no Quadro 2A da Lei Municipal nº 16.050/2014 - PDE;

**II)** quando houver acréscimo de área construída inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento), poderão ser considerados os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo do projeto pretendido, observados os limites estabelecidos no Quadro 2A da Lei Municipal nº 16.050/2014 - PDE.

**Art. 5º** Quando o projeto pretendido prever a reforma de edificações com a ampliação de mais de 50% (cinquenta por cento) da área total existente ou quando se caracterizar como edificação nova, além das manifestações dos órgãos públicos previstas no art. 1º, para a definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo em ZOE, previstos no artigo 3º, aplicam-se as seguintes condições:

**I)** independentemente da alteração ou da manutenção da atividade que gerou o enquadramento em ZOE, nos casos de lotes com área inferior ou igual a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), poderá ser solicitado o atendimento dos parâmetros qualificadores da ocupação previstos no artigo 57 da Lei Municipal nº 16.402/2016, aplicando-se, para tanto, as disposições do artigo 88 da mesma lei;

**II)** nas situações em que não houver alteração da atividade existente ou quando a mudança ocorrer dentro do mesmo grupo de atividades que gerou o enquadramento em ZOE, admitida a implantação de uso acessório de outro grupo de atividades, em lotes ou glebas com área superior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) e menor ou igual a 40.000 m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados) poderão ser solicitados, conforme o caso:

**a)** o atendimento dos parâmetros qualificadores da ocupação previstos no artigo 57 da Lei Municipal nº 16.402/2016, aplicando-se, para tanto, as disposições do artigo 87 da mesma lei;

**b)** a destinação de área pública para as finalidades estabelecidas no Quadro 2 também da Lei Municipal 16.402/2016, no caso de lotes com área superior a 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados);

**c)** o atendimento da Cota de Solidariedade prevista no artigo 111 da Lei Municipal nº 16.050/2014, incidente sobre o acréscimo de área construída computável, no caso de reforma, ou sobre a totalidade da área computável, no caso de obra nova;

**III)** nas situações em que houver alteração do grupo de atividades no qual estava compreendida a atividade que gerou o enquadramento em ZOE, em lotes ou glebas com área superior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) e menor ou igual a 40.000 m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados) serão solicitados:

**a)** o atendimento dos parâmetros qualificadores da ocupação previstos no artigo 57 da Lei Municipal nº 16.402/2016, aplicando-se, para tanto, as disposições do artigo 87 da mesma lei;

**b)** a destinação de área pública para as finalidades estabelecidas no Quadro 2 também da Lei Municipal 16.402/2016, no caso de lotes com área superior a 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados);

**c)** o atendimento da Cota de Solidariedade prevista no artigo 111 da Lei Municipal nº 16.050/2014, incidente sobre o acréscimo de área construída computável, no caso de reforma, ou sobre a totalidade da área computável, no caso de obra nova;

**IV)** em lotes ou glebas com área superior a 40.000 m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), independentemente da alteração ou da manutenção da atividade que gerou o enquadramento em ZOE poderá ser adotado o parcelamento do solo na modalidade loteamento, conforme disposto no § 2º do art. 44 da Lei Municipal 16.402/2016, ou, alternativamente, e de forma justificada, poderão ser adotados parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo definidos por meio de Projeto de Intervenção Urbana - PIU, elaborado pelo interessado, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** Nas solicitações de reforma com ou sem acréscimo de área construída para implantação de uso acessório ou diverso daquele que gerou a classificação do imóvel como ZOE, ou ainda, nas situações previstas no artigo 76 da Lei Municipal nº 16.402/2016, ficam estabelecidas as seguintes condições para atendimento da Quota Ambiental (QA):

**I)** a Quota Ambiental (QA) será calculada sobre a área destacada, considerando o Perímetro Ambiental incidente sobre a ZOE, de acordo com o Mapa 3 anexo à Lei Municipal nº 16.402/2016, e atendidos os parâmetros do Quadro 3A anexo à referida Lei;

**II)** não será exigido o atendimento da pontuação mínima da Quota Ambiental, conforme dispõe o § 3º do art. 107 da Lei Municipal nº 16.402/2016, e não será exigida a destinação de áreas públicas para a parcela da ZOE ocupada pela atividade classificada como INFRA;

**III)** para as áreas demarcadas como ZOE não ocupadas por INFRA poderá ser desconsiderada, para o cálculo da QA, a critério da CTLU, a parcela do lote ocupada por áreas não edificadas, tais como campos de futebol, pistas de corridas e túmulos;

**IV)** para atendimento da QA em ZOE, a pontuação final do indicador de drenagem - D FINAL, obtida pela aplicação da fórmula prevista na nota de cálculo VII do Quadro 3B da Lei Municipal nº 16.402/2016, está limitada a 1,0 (um).

**Art. 7º** Os parâmetros propostos pela CTLU, para cada ZOE, deverão resultar em pronunciamento específico para cada perímetro de ZOE, com os conteúdos descritos nos artigos 1º e 3º desta resolução.

**Art. 8º** Fica revogada a Resolução SMDU.AOC.CTLU/006/2020.

**Art. 9º** Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Favoráveis (14): Poder Público: SMUL1,** Daniella Lucas Richards (Titular); **SMUL2,** Pedro Luiz Ferreira da Fonseca (Titular); **SGM,** Fernando Barrancos Chucre (Titular); **SMJ,** Maria Lúcia Palma Latorre (Suplente); **SIURB,** Livia Gasparelli Cavalcante (Titular); **SMT,** Fátima de Cássia Brasil Vieira (Titular); **SVMA,** Christiane de França Ferreira (Titular); **SP-URBANISMO,** Guilherme Henrique Fatorelli Del'arco (Titular) / **Sociedade Civil: UNINOVE/FAU-MACK,** Daniel Todtmann Montandon (Titular); **IAB-SP,** Natasha Mincoff Menegon (Suplente); **SECOVI-SP/ACSP,** Priscila Rigon Fecher (Titular); **ACSP/ASBEA-SP,** Eduardo Della Manna (Titular); **IBDU,** Fernando Guilherme Bruno Filho (Titular); **CPM,** Ana Luiza Dantas Coutinho Perez (Titular).

**Contrários (03): Sociedade Civil: SAPP/MDSP,** Lucila Falcão Pessoa Lacreta (Titular); **AAJJ/MOVPAULISTA,** Raphaella José Cyrillo Galletti (Suplente); **AMM-COHAB 1,** José André de Araujo (Titular).

**Abstenções (00):** Nenhuma.

**Ausentes (03): Poder Público: SMSUB; SMC/ Sociedade Civil: Representando CPM.**

## Atos da CMSP

### Câmara Municipal de São Paulo

#### Equipe de Publicação

Documento: 079464724 | Comunicado

#### SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

#### SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

#### 192ª SESSÃO ORDINÁRIA

15/02/2023

- Presidência dos Srs. André Santos, Professor Toninho Vespoli e Jorge Wilson Filho.

- Secretaria do Sr. Alessandro Guedes.

- À hora regimental, com o Sr. André Santos na presidência, feita a chamada, verifica-se haver número legal. Estiveram presentes durante a sessão os Srs. Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atílio Francisco, Aurélio Nomura, Bombeiro Major Palumbo, Camilo Cristófar, Celso Giannazi, Coronel Salles, Cris Monteiro, Daniel Annenberg, Danilo do Posto de Saúde, Dr. Sidney Cruz, Dr.

Nunes Peixeiro, Dra. Sandra Tadeu, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Elaine do Quilombo Periférico, Eli Corrêa, Eliseu Gabriel, Ely Teruel, Fabio Riva, Fernando Holiday, George Hato, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tatto, Janaína Lima, João Jorge, Jorge Wilson Filho, Jussara Basso, Luana Alves, Manoel Del Rio, Marcelo Messias, Marlon Luz, Milton Ferreira, Milton Leite, Missionário José Olímpio, Paulo Frange, Professor Toninho Vespoli, Reis, Rinaldi Digilio, Roberto Tripoli, Rodolfo Despachante, Rodrigo Goulart, Rubinho Nunes, Rute Costa, Sandra Santana, Sansão Pereira, Senival Moura, Silvia da Bancada Feminista, Thammy Miranda e Xexéu Tripoli.

- De acordo com o Precedente Regimental nº 02/2020, a sessão é realizada de forma híbrida, presencial e virtual.

**O SR. PRESIDENTE (André Santos - REPUBLICANOS)** - Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 192ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, convocada para hoje, dia 15 de fevereiro de 2023.

**O SR. RODRIGO GOULART (PSD)** - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registro a presença do Vereador Rodrigo Goulart e também a presença, no plenário, do nosso sempre Deputado, Prefeito Marcelo Barbieri, que tem grande história na vida pública e um grande amigo da Câmara.

**O SR. PRESIDENTE (André Santos - REPUBLICANOS)** - Receba os nossos aplausos. (Palmas) Mais uma vez, como sempre, bem-vindo à nossa Casa.

assemos ao Pequeno Expediente.

#### PEQUENO EXPEDIENTE

- Dada a palavra aos oradores inscritos, verifica-se a desistência dos Srs. Missionário José Olímpio, Rinaldi Digilio, Roberto Tripoli, Rodrigo Goulart, Rubinho Nunes, Rute Costa, Sandra Santana, Sansão Pereira, Senival Moura, Silvia da Bancada Feminista, Jorge Wilson Filho, Thammy Miranda, Xexéu Tripoli e Adilson Amadeu.

**O SR. PRESIDENTE (André Santos - REPUBLICANOS)** - Tem a palavra o nobre Vereador Alessandro Guedes.

**O SR. ALESSANDRO GUEDES (PT)** - (Sem revisão do orador) - Senhor Presidente André Santos, quero cumprimentá-lo pela presidência dos trabalhos; cumprimentar todos que nos acompanham no portal da Câmara Municipal, nas redes sociais, no meio digital; público presente; trabalhadores da Casa.

Venho a esta tribuna para lamentar mais uma vez a situação por que tem passado a nossa cidade de São Paulo, principalmente a nossa querida zona Leste, na questão das enchentes. Não é novidade para ninguém que nosso mandato atua muito nessa área e teve contato com o problema ainda em 2018, na região da Vila Itaim, da Vila Seabra, onde nos deparamos, em algumas ruas daqueles bairros - Tite de Lemos, Simão Rodrigues, Estrada da Biacica, Serra de Grão Mogol -, com 1,5 metro de água na casa das pessoas por mais de 90 dias. Era água podre, água de esgoto, água do Rio Tietê. As pessoas não conseguiam sair para trabalhar, chegar do trabalho; crianças não iam para a escola, não voltavam da escola; caminhão de lixo não entrava nas ruas.

Aquilo me chocou tanto que fez com que eu atuasse mais na área das enchentes. E lá, graças a Deus, começamos a lograr êxito, tivemos vitórias importantes. O Prefeito Ricardo Nunes foi à

região, deu a atenção de que a população precisava. Não tenho palavras para agradecer ao Secretário Alexandre Modonezi pela sensibilidade que teve com aquele povo. E as obras avançaram e, mesmo chovendo muito - ainda sobe um pouco de água, mas porque está chovendo muito -, agora não chega nem perto do que acontecia. Outra diferença é que agora a água baixa; antes, a água ficava 90 dias na casa das pessoas. Agora, quando chove muito, a água sobe um pouco. O último relato de moradores, quando fui lá, é de que a água não entrou na casa de ninguém, ficou no meio-fio da calçada.

Ainda tem obras por fazer lá, inclusive a Secretaria de Subprefeituras lançou um edital para a construção de uma espécie de pôlder, minipôlder, dentro do Parque da Estrada da Biacica, obra que vai solucionar o problema da Vila Seabra, da Tite de Lemos, e é isso que a população espera.

Mas a enchente não se restringe, infelizmente, à região, Sr. Presidente. Em 2016, quando o Vereador Ricardo Nunes era Relator do Orçamento na Comissão de Finanças, eu mesmo disse a ele da necessidade de colocar no Orçamento da Cidade a construção de um piscinão em Itaquera, porque em Itaquera, no eixo do Córrego Rio Verde, Jacu, é muita água que cai, vários afluentes congestionam e acabavam alagando o centro de Itaquera, afetando comércio, empresários, trabalhadores, o sistema viário como um todo, a mobilidade urbana. E era uma tragédia, porque afetava centenas, milhares até, de casas naquele pedaço.

O então Vereador Ricardo Nunes acolheu um pedido de minha autoria e colocou no Orçamento, na época, dois milhões de reais para serem gastos na construção de um projeto executivo - nem projeto tinha naquela ocasião - para que se fizesse um piscinão em Itaquera.

A minha tristeza é que, infelizmente, o Prefeito Doria não executou esse orçamento, o projeto nem entrou no papel e, conseqüentemente, nem projeto de piscinão existe para Itaquera hoje.

Fico mais triste ainda quando vejo que o sistema só piorou. Cada vez mais as chuvas aumentam, as ocupações avançam porque a necessidade de moradia empurra as pessoas para perto do rio. Ademais, os danos que o Córrego Rio Verde Jacu tem causado não estão mais restritos à região central, mas também no entorno de todo o seu leito, entrando água nas casas das pessoas e, fatalmente, ceifando vidas.

Foi o que aconteceu com aquele *motoboy* que foi arrastado no Córrego Rio Verde Jacu, que morreu, porque naquela região a água passa de um metro e meio, acabando com tudo. Quando se sai de casa sem proteção, corre-se risco de morrer. Infelizmente, foi o que aconteceu com o *motoboy* que estava passando por ali naquele momento.

oacute;s precisamos enfrentar o problema de enchentes na região de Itaquera. A solução será a construção de um piscinão na região do parque linear até a Francisco Munhoz, para que se dê uma solução, de uma vez por todas, para a água que vem dos afluentes, que vai para o Rio Verde Jacu e desemboca na Jacu Pêssego, possa ter vazão e, por consequência, não alague as casas de milhares de pessoas, nem faça vítimas como até agora.

As notícias tristes não param por aí. Neste final de semana morreu uma criança de 10 anos, no Córrego Ribeirão Itaquera, arrastada pelas águas.

oacute;s não podemos, enquanto Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, o maior orçamento de uma cidade no país, na condição